



SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA
INSPEÇÃO REALIZADA NO TRF DA 4ª REGIÃO

Janeiro/2018



Assinado digitalmente por ANGELITA DA MOTA AYRES RODRIGUES, PAULO JOSE RIBEIRO ALVES, FABIO MENDONCA DE OLIVEIRA, JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO, MONICA REGINA FERREIRA ANTUNES, ROBERTO JUNIO DOS SANTOS MOREIRA e CONSOLACAO DE MARIA NASCIMENTO FREITAS.
Documento Nº: 1491595.14757417-4618 - consulta à autenticidade em <https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CJFADM20150046101V03

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de monitoramento das recomendações decorrentes da inspeção administrativa realizada no Tribunal Regional Federal da 4ª Região no exercício de 2016, conforme determinado pela Portaria CJF-POR-2016/00030, subdividindo-se a equipe da seguinte forma:

ÁREA ADMINISTRATIVA	SERVIDOR
Controles Internos Administrativos	Angelita da Mota Ayres Rodrigues
Manual de Contratações de Tecnologia da Informação – MCTI do Poder Judiciário	Paulo José Ribeiro Alves
Pessoal	Roberto Junio dos Santos Moreira Consolação de Maria Nascimento Freitas
Obras	Fábio Mendonça de Oliveira Mônica Regina Ferreira Antunes Mauro Santos de Melo

Em atendimento à determinação dos arts. 39 e 40 da Resolução CNJ n. 171/2013 e tendo em vista o previsto no item 11 dos Anexos I e II do Plano Anual de Auditoria do Conselho da Justiça Federal – PAA 2017, foi remetido o Ofício CJF-OFI-2017/02708 ao TRF da 4ª Região, no qual se comunicou o início dos trabalhos e se requereu os acessos a sistemas informatizados e os documentos necessários à realização dos exames, visto que todas as análises foram realizadas remotamente – sem deslocamento de servidores àquele regional. Em resposta, o Tribunal remeteu o Ofício 3786955 – DG/PLANG, no qual foram enviados os dados solicitados.

Além disso, registre-se o recebimento dos Ofícios n.s 3614361 e 3839654 – DG/APLANG e 3675020 – DIRAD, encaminhados pelo Presidente daquela Corte com informações relativas às providências adotadas para cumprimento das recomendações consignadas no Relatório Final da Inspeção, as quais foram devidamente consideradas, juntamente com outros dados, na elaboração do presente Relatório de Monitoramento.

O monitoramento relacionado às áreas de controles internos administrativos e de tecnologia da informação foram realizados mediante a análise amostral de processos administrativos de contratação nas respectivas áreas de conhecimento, bem como dos documentos enviados pelo TRF4 quanto aos controles internos do órgão a nível de governança.



Já na área de pessoal, foram realizados exames documentais nos sistemas eletrônicos de processos administrativo – SEI – e de recursos humanos – SERH.

No que se refere à área de obras, o monitoramento das recomendações foi realizado tanto por meio da análise amostral de processos administrativos quanto dos exames dos documentos encaminhados pelo Tribunal por intermédio do Ofício 3675020 – DIRAD.

A propósito, salientamos que as recomendações relativas aos Achados 7.2, 13, 14, 16, 18, 24, 39 e 40 já haviam sido atendidas por ocasião da elaboração do Relatório Final da Inspeção, razão pela qual sua análise não consta do presente Relatório de Monitoramento.

Segue abaixo, de forma pormenorizada, a análise das providências adotadas pelas unidades administrativas do TRF da 4ª Região quanto ao atendimento das recomendações encaminhadas no Relatório Final de Inspeção (fls. 357-532) constante do Processo CJF-ADM-2015/00461.01, as quais foram classificadas de acordo com os seguintes critérios pela equipe de inspeção:

CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Atendida	A unidade auditada realizou as ações necessárias e suficientes para o atendimento da recomendação.
Em Implementação	A unidade auditada iniciou as ações necessárias para atendimento da recomendação, porém, a solução ainda está em andamento e/ou não foram finalizadas.
Parcialmente Atendida	A unidade auditada realizou parte das ações necessárias e/ou as ações não foram suficientes para atendimento da recomendação, restando providências a serem realizadas.
Não Atendida	A unidade auditada não realizou as ações necessárias e suficientes para o atendimento da recomendação.
Justificada	A unidade auditada não atendeu à recomendação, mas apresentou as justificativas adequadas e satisfatórias.
Prejudicada	A recomendação perdeu seu objeto e/ou não foi possível sua avaliação por ocasião do monitoramento.

Por fim, esclarecemos que os trabalhos de monitoramento estão apresentados neste relatório separadamente, por área administrativa, na seguinte ordem:

- **ACHADO;**
- **RECOMENDAÇÃO;**
- **MONITORAMENTO.**



II. DAS ANÁLISES

ACHADO 1 – Projeto Básico/Termo de Referência sem o enquadramento do objeto da contratação como comum ou não

RECOMENDAÇÃO

Incluir no Projeto Básico ou Termo de Referência de contratação de bens e serviços o enquadramento ou não do objeto como comum.

MONITORAMENTO

Como parte do monitoramento, nova amostra foi selecionada: Processos Administrativos n.s 0000156-02.2017.4.04.8000 - vacina da gripe, 0000929-47.2017.4.04.8000 - aquisição de Válvula EXV 30GB400794 do *chiller*, 0003952-98.2017.4.04.8000 - manutenção corretiva do sistema de ar condicionado central e 0004004-94.2017.4.04.8000 - plano de assistência à saúde, cujas análises constataram a ausência de enquadramento do objeto da contratação como comum ou não no projeto básico/termo de referência. Aliás, o último processo citado, não possui projeto básico/termo de referência.

Ante o exposto, apesar das orientações pertinentes emanadas pela Diretoria Administrativa do TRF4, presentes no Processo n. 0005442-58.2017.4.04.8000 (doc. 3614292), as unidades administrativas gestoras dos processos analisados não as implementaram.

Assim, considera-se a **recomendação não atendida**.

ACHADO 2 – Ausência de análise de riscos da contratação

RECOMENDAÇÃO

Instruir os autos de todas as contratações com a análise dos riscos de não gerar os benefícios esperados com a aquisição, mensurando sua possibilidade de ocorrência e fixando meios para mitigá-los.

MONITORAMENTO

Da análise da nova amostra – Processos Administrativos n.s 0006458-47.2017.4.04.8000 - RP de divisórias navais, 0001107-93.2017.4.04.8000 - aquisição de peças de reposição para sistema de refrigeração central, 0004004-94.2017.4.04.8000 - plano de assistência à saúde e 0003952-98.2017.4.04.8000 - manutenção corretiva do sistema de ar condicionado central, verificou-se a inexistência dessa análise em todos os processos.





Assim, considera-se a **recomendação não atendida**.

ACHADO 3 – Ausência de avaliação do gestor/fiscal do contrato pela autoridade competente

RECOMENDAÇÃO

Incluir nos autos da contratação, avaliação da autoridade competente que esclareça se o servidor designado para fiscal ou gestor de contrato possui: a) todas as competências necessárias para o exercício das atividades inerentes à fiscalização/gestão, especificando-as; b) tempo hábil para conciliar as atividades de fiscalização/gestão com as atividades do seu cargo; c) necessidade de atuação em caráter de exclusividade, haja vista a quantidade e complexidade dos contratos sob sua responsabilidade.

MONITORAMENTO

Os processos administrativos constantes da nova amostra 0006458-47.2017.4.04.8000 - RP de divisórias navais, 0001107-93.2017.4.04.8000 - aquisição de peças de reposição para sistema de refrigeração central e 0011203-07.2016.4.04.8000 - fornecimento de atualizações e/ou novas licenças de 10 unidades do *software V-Ray* para *SketchUP PRO*, revelaram a ausência de avaliação do gestor/fiscal do contrato pela autoridade competente.

Pelo exposto, apesar das orientações pertinentes emanadas pela Diretoria Administrativa do TRF4, presentes no Processo n. 0005442-58.2017.4.04.8000 (doc. 3614292), não constam documentos que comprovem a implementação da recomendação.

Assim, considera-se a **recomendação não atendida**.

ACHADO 4 – Ausência de realização de reunião de iniciação com todas as partes interessadas na contratação

RECOMENDAÇÃO

Nas futuras contratações, realizar reunião de iniciação com todas as partes interessadas do órgão contratante e da empresa contratada para esclarecimento do objeto contratual, da forma de comunicação entre as partes, do modelo de execução e gestão contratual, das sanções aplicáveis, dos procedimentos de faturamento e pagamento, do preenchimento e emissão de ordens de serviço e, caso necessário, do cronograma de execução





das providências necessárias para adequação do ambiente do órgão. Após, juntar ata ou documento equivalente aos autos da contratação com vistas a comprovar sua realização.

MONITORAMENTO

Os novos processos selecionados – 0003952-98.2017.4.04.8000 - manutenção corretiva do sistema de ar condicionado central, 0001566-95.2017.4.04.8000 - serviços continuados em jornalismo de produção para televisão e 0001224-84.2017.4.04.8000 - demolições, remoções e reparos no canteiro de obras de Blumenau/SC, não evidenciaram atas ou demais documentos que comprovassem a realização dessas reuniões.

Assim, considera-se a **recomendação não atendida**.

ACHADO 5 – Insuficiência de reuniões do Comitê Gestor do Código de Conduta

RECOMENDAÇÃO

Realizar as reuniões ordinárias trimestrais do Comitê Gestor do Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, conforme determina o art. 7º da Resolução CJF n. 116/2012.

MONITORAMENTO

Da análise realizada constatou-se que no período de 7 meses (março a setembro de 2017) apenas uma reunião foi realizada, em 25 de maio de 2017, e que havia previsão de outra reunião a acontecer em 27 de setembro de 2017.

Assim, considera-se a **recomendação parcialmente atendida**.

ACHADO 6 – Ausência de aprovação do plano de trabalho anual da Comissão de Ética

RECOMENDAÇÃO

Aprovar plano de trabalho anual para atuação do comitê gestor do código de ética/conduta, conforme recomenda o item 9.1.7 do Acórdão 2831/2015 TCU – Plenário.

MONITORAMENTO

Da análise realizada constatou-se a previsão de análise do plano de trabalho a ser realizada em 27 de setembro de 2017.

Assim, considera-se a **recomendação em implementação**.





ACHADO 7 – Ausência de publicação de diretrizes para gestão de pessoas

RECOMENDAÇÃO

7.1. Publicar as diretrizes para gestão de pessoas alinhadas ao planejamento estratégico do órgão e modelo de gestão por competências necessárias para a execução dos processos de trabalho.

MONITORAMENTO

Entende-se que a Resolução CJF n. 432, publicada em 15 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Projeto Político-Pedagógico para Capacitação e Desenvolvimento dos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, define o modelo de competência a ser adotado pelo TRF4.

Assim, considera-se a **recomendação atendida**.

ACHADO 8 – Ausência de implementação de política de riscos

RECOMENDAÇÃO

Implementar a política de riscos aprovada por meio da Resolução TRF4 115/2015.

MONITORAMENTO

Embora a implantação da Gestão de Riscos nas unidades administrativas do Tribunal tenha sido um dos assuntos tratados pelo Comitê de Gestão Institucional do Planejamento Estratégico em reunião no dia 15 de agosto de 2017, não foram apresentados documentos que demonstrassem os procedimentos da efetiva implementação da Gestão de Riscos em processos administrativos, quais sejam:

- mapeamento do processo, ou seja, definição das atividades que o compõem e suas inter-relações;
- identificação dos riscos associados ao processo crítico selecionado e mapeado (...);
- aplicação da metodologia disposta no arquivo Gestão de Risco (...), planilhas de identificação (...), análise; resposta; matriz (...) e planos de ação¹.

¹ Procedimentos definidos pelo próprio TRF4 por meio de seu Comitê de Gestão Institucional e informados pelo Memorando n. 3747099.





Assim, considera-se a **recomendação em implementação**.

ACHADO 9 – Ausência de elementos no termo de referência

RECOMENDAÇÃO

Elaborar projeto básico ou termo de referência com todos os elementos mínimos elencados no art. 18, § 3º, da Resolução CNJ n. 182/2013, ou justificar a ausência dos elementos que não forem apresentados ante a sua incompatibilidade com a natureza do objeto contratual.

MONITORAMENTO

Da análise dos Processos Administrativos n.s 0011203-07.2016.4.04.8000 - fornecimento de subscrição e suporte técnico de 10 licenças do *software SketchUP PRO*, 0004240-46.2017.4.04.8000 - fornecimento de rede de *Internet* para tráfego de dados, vídeo e *streaming*, 0004437-98.2017.4.04.8000 - serviços de suporte técnico em ambiente de correio eletrônico e 0001999-02.2017.4.04.8000 - serviços de suporte técnico em ambiente VMWARE, constatou-se ainda a ausência de um dos elementos necessários à instrução do termo de referência – “f) a forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade e o tipo de licitação escolhidos, bem como os critérios de habilitação obrigatórios, os quais deverão ser estabelecidos, no mínimo, de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e competitividade”.

Assim, considera-se a **recomendação parcialmente atendida**.

ACHADO 10 – Ausência de informações no artefato Análise de Viabilidade da Contratação

RECOMENDAÇÃO

Apresentar, na Análise de Viabilidade da Contratação, o orçamento detalhado das diferentes soluções de TI similares, elaborado em pesquisa fundamentada de preços, nos termos do art. 14, II, “g”, e III, da Resolução CNJ n. 182/2013.

MONITORAMENTO

A análise da nova amostra, composta pelos Processos n.s 0003808-61.2016.4.04.8000 - manutenção de 5 *scanners*, 0004437-98.2017.4.04.8000 - suporte técnico





em ambiente de correio eletrônico e 0001999-02.2017.4.04.8000 - suporte técnico em ambiente VMWARE, revelou que as citadas informações foram prestadas.

Assim, considera-se a **recomendação atendida**.

ACHADO 11 – Ausência de informações orçamentárias no artefato Estratégia para a Contratação

RECOMENDAÇÃO

Apresentar, no artefato Estratégia para a Contratação, a classificação orçamentária com a indicação da fonte do recurso do orçamento previsto para a contratação da solução de TI, nos termos do art. 16, V, da Resolução CNJ n. 182/2013.

MONITORAMENTO

A informação concernente à classificação orçamentária foi constatada nos autos do Processo n. 0001999-02.2017.4.04.8000 - serviços de suporte técnico em ambiente VMWARE.

Assim, considera-se a **recomendação atendida**.

ACHADO 12 – Inexistência de sistema informatizado/eletrônico de controle para aferição da jornada de trabalho

RECOMENDAÇÃO

Proceder à implantação de sistema informatizado específico para o controle de frequência dos servidores, considerando os critérios de eficiência, eficácia e economicidade.

MONITORAMENTO

O Tribunal instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar projeto de sistema informatizado específico para o controle de frequência dos servidores, o qual, após apontar as dificuldades de ordem financeira, a escassez de força de trabalho e o envolvimento das equipes no desenvolvimento de sistemas complexos e de maior prioridade e importância para a justiça federal, entendeu que a implantação do referido sistema, neste momento, não merece ser efetivada, nos termos do Parecer – DRH/SLP.





Ato contínuo, o Presidente do Tribunal acolheu a proposição do Grupo de Trabalho e reiterou que há controle da frequência dos servidores, realizado pelos titulares das unidades mediante registro no SEHR – Sistema de Recursos Humanos, nos termos do Ofício 3839654 – DG/APLANG.

Assim, à vista dos esclarecimentos e argumentos apresentados, considera-se a **recomendação justificada.**

ACHADO 15 - Pagamento de substituição em desacordo com o regramento legal.

RECOMENDAÇÃO

Realizar o desconto da diferença entre pagamento efetivamente realizado e o que consta da tabela de remuneração dos cargos dos quadros de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus ou apresentar justificativa para o pagamento a maior.

MONITORAMENTO

O Tribunal informou que apresentará proposta de sistematização de novo critério de cálculo de substituição.

Não obstante, a equipe de inspeção constatou que não foram devolvidos os valores recebidos a maior pelo servidor, mat. n. 11468, em virtude de exercício de substituição, conforme verificação da ficha financeira do servidor de fevereiro de 2016 a outubro de 2017.

Assim, considera-se a **recomendação não atendida.**

ACHADO 17 – Códigos de rubricas diversos das criadas pelo CJF.

RECOMENDAÇÃO

17.1. Justificar a existência de códigos/denominação diferentes dos criados pelo SISUR.

MONITORAMENTO

O Tribunal informou por meio do documento SEI 3611544, em 25/05/2017, que estão sendo ajustadas as nomenclaturas das rubricas.

Entretanto, ao pesquisar no relatório de rubricas por período constante no SERH - módulo SIPAG, as nomenclaturas 7121011 Reposição de GAS por substituição e 3111241





Devolução de PSS sobre GAS continuam ativas e sendo utilizadas inclusive na folha de pagamento julho, agosto e setembro de 2017.

Assim, considera-se a **recomendação em implementação**.

ACHADO 19 – Licitação da obra sem a devida revisão dos projetos executivos

RECOMENDAÇÃO

Em futuras contratações, inclusive com dispensa ou inexigibilidade de licitação, observe atentamente as cláusulas contratuais relativas ao Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo, fazendo cumprir os prazos estabelecidos, de forma que a revisão/conferência do objeto contratado seja efetivamente realizada, a fim de elidir eventuais inadequações e consequentes prejuízos ao erário.

MONITORAMENTO

Nas contratações do Tribunal iniciadas após março de 2017, a equipe de inspeção não constatou a licitação de obra/projetos executivos.

Assim, ante a ausência de objeto, considera-se a **recomendação prejudicada**.

ACHADO 20 – Projetos executivos sem as devidas aprovações dos órgãos públicos antes do procedimento licitatório

RECOMENDAÇÃO

Em futuras contratações de obras e serviços de engenharia, inclusive com dispensa ou inexigibilidade de licitação, observe, atentamente, a necessidade de aprovação dos projetos de arquitetura/engenharia pelos órgãos públicos competentes, antes do procedimento licitatório, nos termos do § 1º do art. 5º e do Anexo I, item 8 da Resolução CNJ n. 114/2010, a fim de elidir eventuais inconveniências e consequentes prejuízos ao erário.

MONITORAMENTO

Nas contratações do Tribunal iniciadas após março de 2017, a equipe de inspeção não constatou a licitação de obra/projetos executivos.

Assim, ante a ausência de objeto, considera-se a **recomendação prejudicada**.





ACHADO 21 – Ausência de aprovação expressa dos projetos executivos pela autoridade competente do Tribunal

RECOMENDAÇÃO

Em futuras contratações, inclusive com dispensa ou inexigibilidade de licitação, observe, atentamente, a necessidade de aprovação expressa dos projetos básico/executivo pela autoridade competente, antes do procedimento licitatório, nos termos do art. 7º, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.

MONITORAMENTO

Nas contratações do Tribunal iniciadas após março de 2017, a equipe de inspeção não constatou a licitação de obra/projetos executivos.

Assim, ante a ausência de objeto, considera-se **a recomendação prejudicada**.

Não obstante, no que se refere ao termo de referência, a equipe de inspeção não constatou a aprovação expressa dos TRs nas amostras analisadas - 0008842-17.2016.4.04.8000 – projetos executivos para adequação do Plano de Prevenção Contra Incêndio, 0000404-65.2017.4.04.8000 – remoção e instalação de novas portas automáticas e 0003952-98.2017.4.04.8000 – manutenção do sistema de ar condicionado central, vez que o Tribunal julga atendida a finalidade da norma quando a autoridade competente autoriza o procedimento licitatório com o edital e todos os seus anexos.

Entretanto, conforme consignado no Relatório Final da Inspeção, registra-se que o mesmo procedimento deve ocorrer quanto aos termos de referência, por força dos comandos estabelecidos no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e no inciso II do art. 9º do Decreto n. 5.450/2005.

ACHADO 22 – Incongruência de cláusulas do edital

RECOMENDAÇÃO

Em futuras contratações, inclusive com dispensa ou inexigibilidade de licitação, estabeleça no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, e que serão desclassificadas as propostas com valor superior ao limite estabelecido, conforme disciplinado nos artigos 40, X e 48, I e II, da Lei n. 8.666/93, abstendo-se de prever a possibilidade de aceitar preços acima da planilha orçamentária elaborada pelo Tribunal.

MONITORAMENTO



Assinado digitalmente por ANGELITA DA MOTA AYRES RODRIGUES, PAULO JOSE RIBEIRO ALVES, FABIO MENDONCA DE OLIVEIRA, JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO, MONICA REGINA FERREIRA ANTUNES, ROBERTO JUNIO DOS SANTOS MOREIRA e CONSOLACAO DE MARIA NASCIMENTO FREITAS.
Documento Nº: 1491595.14757417-4618 - consulta à autenticidade em <https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CJFADM20150046101V03



Nos autos do Processo n. 0001224-84.2017.4.04.8000, destinado à contratação de serviços de demolições, remoções e reparos nos barracos de obra e tapume do canteiro da obra paralisada da construção do prédio da Subseção Judiciária de Blumenau-SC, a equipe de inspeção não constatou no edital as cláusulas que estabeleçam o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

Assim, considera-se a **recomendação não atendida**.

ACHADO 23 – Ausência de informações quanto ao alinhamento ao Planejamento Estratégico da Justiça Federal/Tribunal

RECOMENDAÇÃO

Em face das disposições contidas na Resolução n. CJF-RES-2014/00313, informar, expressamente, nos autos dos processos licitatórios, inclusive nas dispensas e inexigibilidades, que o objeto da contratação está alinhado ao Planejamento Estratégico da Justiça Federal/Tribunal, indicando os objetivos e/ou metas relacionadas ou encampadas com a respectiva contratação.

MONITORAMENTO

O alinhamento ao Planejamento Estratégico do Tribunal foi constatado nos autos dos Processos 0011203-07.2016.4.04.8000 - fornecimento de atualizações e/ou novas licenças de 10 unidades do software V-Ray para SketchUP PRO, 0004240-46.2017.4.04.8000 - Fornecimento de rede de Internet para tráfego de dados, vídeo e streaming, 0004437-98.2017.4.04.8000 - Serviços de suporte técnico em ambiente de correio eletrônico e 0001326-09.2017.4.04.8000 – RP de lâmpadas LED.

Assim, considera-se a **recomendação atendida**.

ACHADO 25 – Ausência de documentos e informações no processo licitatório

RECOMENDAÇÃO

Juntar aos autos do Processo n. 0011144-87.2014.4.04.8000 os documentos e informações concernentes ao art. 9º, § 5º e alíneas “a”, ”b” e “c” do art. 13 da Resolução CNJ n. 114/2010, para a completude das peças processuais e efetiva responsabilidade do profissional que elaborou o orçamento base da licitação.





MONITORAMENTO

Os documentos e informações concernentes às alíneas “a”, ”b” e “c” do art. 13 da Resolução CNJ n. 114/2010 foram juntados ao Processo n. 0011144-87.2014.4.04.8000, conforme Anexos 25.1, 25.2 e 25.3 encaminhados pelo Ofício 3675020 – DIRAD/TRF4.

Assim, considera-se a **recomendação atendida**.

ACHADO 26 – Inconsistência de informações relativas à previsão de recursos orçamentários

RECOMENDAÇÃO

26.1. Em futuras contratações, inclusive com dispensa ou inexigibilidade de licitação, instruir os autos, de forma clara e inequívoca, com a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, com fundamento no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III, e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei n. 8.666/1993;

26.2. Em futuras contratações, inclusive com dispensa ou inexigibilidade de licitação, apresentar a declaração expressa da autoridade competente de que a despesa está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual, ou de que foi prevista na Proposta Orçamentária do Órgão, e que é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como de que atende às disposições da Lei Complementar n. 101/2000, no que couber.

MONITORAMENTO

Os processos de contratação realizados pelo Tribunal estão instruídos adequadamente com a previsão de recursos orçamentários, conforme informações e emissões de pré-empenho nos autos dos Processos 0000404-65.2017.4.04.8000 - substituição das duas portas de vidro do saguão do TRF4, 0001107-93.2017.4.04.8000 - fornecimento de peças de reposição para o sistema de refrigeração central e 0003952-98.2017.4.04.8000 - manutenção corretiva do sistema de ar condicionado central. Assim, considera-se a **recomendação 26.1 atendida**.

No que se refere à recomendação 26.2, nas contratações do Tribunal iniciadas após março de 2017, a equipe de inspeção não constatou licitação que contemple o objeto da





recomendação. Assim, ante a ausência de objeto, considera-se a **recomendação 26.2 prejudicada**.

ACHADO 27 – Ausência de justificativas da empresa construtora quanto ao atraso na execução da obra

RECOMENDAÇÃO

27.1. Atentar para o fato de que as justificativas e esclarecimentos quanto ao atraso na execução do objeto devem ser apresentados pela empreiteira Construbase Engenharia Ltda., os quais, após a devida análise, poderão ou não ser acatados pelo Tribunal, em observância às cláusulas XIII – Da Mora e XIV – Das Sanções do Contrato 65/2014, a fim de resguardar eventual responsabilização de gestores, fiscais e demais autoridades competentes do TRF4.

27.2. Atentar para a cláusula 11.2 do Contrato 65/2014, a qual estabelece que “o índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, imputável à CONTRATADA, em relação ao Cronograma Físico-financeiro”, o qual vigia, evidentemente, na data utilizada para o cálculo do reajuste, em 15/12/2015.

27.3. Observadas as recomendações retro declinadas, promover os eventuais ajustes financeiros correspondentes.

MONITORAMENTO

O Tribunal abriu o Processo Administrativo n. 0010097-10.2016.4.04.8000, que trata da análise periódica das medições, com o objetivo de verificar defasagens entre o previsto e o executado acumulados, o que vem sendo continuamente realizado, conforme informações constantes nos autos do mencionado processo.

Assim, não obstante tratar-se de orientações a serem observadas no decorrer da execução da obra/contrato, considerando as medidas adotadas e o monitoramento pela Secretaria de Controle Interno do Tribunal, considera-se as **recomendações atendidas**.

ACHADO 28 - Inexistência de quadro resumo de quantitativos de materiais nos projetos de engenharia

RECOMENDAÇÃO





28.1. Solicitar à empresa responsável pelos projetos que: a) complemente o Projeto de Estrutura por meio de novas pranchas com a inclusão de quantitativos e quadros resumos de aço, forma e volume de concreto das peças estruturais; b) complemente os Projetos de Instalações por meio de novas pranchas com a inclusão de quantitativos e quadros resumos de materiais dos projetos de instalações; c) apresente memórias de cálculo de projeto, constando o levantamento de quantitativos, fazendo ajustes, quando necessário.

28.2. Realizar a conferência da planilha orçamentária, de acordo com o cruzamento das informações dos projetos executivos com as de orçamentação.

MONITORAMENTO

O Tribunal consultou todos os projetistas responsáveis e obteve a confirmação de que seus projetos foram feitos manualmente, sem o auxílio de softwares especializados, exceto o projeto estrutural. As demais instalações não foram projetadas com software, não tendo como serem gerados automaticamente os quadros-resumos de quantitativos.

No caso do projeto estrutural, informou as pranchas que possuem os quadros-resumos de aço, bem como os quantitativos obtidos do Caderno de Encargos, Especificações e Memorial Descritivo, o quadro resumo de quantitativos de materiais por pavimento de aço, de concreto e de forma para todos os elementos estruturais (blocos, pilares, vigas, lajes, escadas, protensões e muros) e o quadro resumo de tela soldada para a colocação sobre as formas plásticas que compõem a laje nervurada, conforme Anexos 28.1, 28.2, e 28.3 encaminhados pelo Ofício 3675020 – DIRAD/TRF4.

Além disso, promoveu a recontagem do quantitativo/preço das ferragens orçadas para a obra segundo a especificação de bitolas, conforme Anexos 28.4 e 28.5, cujos resultados a equipe técnica do CJF recomendou pela manutenção das quantidades existentes na planilha de licitação, por serem essas quantidades as mais convenientes para o Tribunal.

Pelo exposto, considera-se as **recomendações atendidas**.

ACHADO 29 - Inconsistência de peças de execução de estacas da fundação

RECOMENDAÇÃO

29.1. Refazer os cálculos de orçamento de estacas tipo hélice contínua utilizando valores computados a partir dos dados do Projeto de Fundação, compostos pela escavação, concretagem e peso do aço apresentados nas pranchas dos Projetos básico e executivo;





29.2. Comprovar os preços unitários da escavação para estaca tipo hélice contínua por metro linear no mercado de Porto Alegre com, no mínimo, três propostas dos fornecedores locais ou substanciada por autoridade pública;

29.3. Calcular o orçamento com valor médio de perdas de 30%, ou menor quando justificado, ou apresentar dados que fundamentem a perda de 35% no volume da estaca;

29.4. Utilizar os preços SINAPI na mesma data base da orçamentação original para os preços de aço, forma e concreto;

29.5. Apresentar a nova planilha de composição de preço para a execução das estacas conforme projeto de fundação;

29.6. Apresentar com clareza as informações de consumo de materiais dos blocos de coroamento (aço, forma e concreto) no Projeto de Fundações e no Projeto de Orçamento;

29.7. Promover o ajuste do valor do Contrato n. 65/2014, firmado com a empresa Construbase Engenharia Ltda., conforme a diferença dos valores apurados em decorrência das providências adotadas neste achado, com os devidos acertos de contas orçamentários/financeiros.

MONITORAMENTO

O Tribunal enviou a planilha orçamentária com as composições analíticas da licitação da obra, em arquivo Excel, e, através dos dados do Projeto de Fundação, promoveu a revisão dos cálculos de orçamento para todos os itens relativos à execução de estacas de hélice contínua e as verificações das composições analíticas. Foram refeitos os cálculos de orçamento dos itens escavação, concretagem e peso do aço para armadura longitudinal e transversal, bem como das fundações da passarela, utilizando-se, para efeito de comparação, as planilhas orçamentárias de obras de construção de três órgãos públicos e os preços de referência do SINAPI 2017, tendo em vista que o SINAPI de maio de 2014 não continha todas as informações necessárias, conforme Anexos 29.0 a 29.10 encaminhados pelo Ofício 3675020 – DIRAD/TRF4.

Assim, após as revisões e recálculos realizados, apurou-se as diferenças de R\$ 372.822,15, relativos à execução das estacas da obra do Anexo, e de R\$ 139.398,35, relativos à fundação da passarela, a serem devolvidas pela Construbase Engenharia Ltda. ao TRF4,





acrescentando as devidas incidências de BDI e reajustes, com o correspondente termo aditivo de supressão ao Contrato 65/2014 assinado pela empresa.

Pelo exposto, considera-se as **recomendações atendidas**.

ACHADO 30 - Inconsistência de preço de mobilização de equipamento para execução de hélice contínua

RECOMENDAÇÃO

30.1. Promover as tratativas pertinentes junto à contratada com vistas à comprovação dos valores efetivamente pagos relativos ao serviço de mobilização de equipamento de execução de estacas hélice contínua (nota fiscal);

30.2. Avaliar os valores pagos relativos ao serviço realizado com enfoque em superfaturamento, cotejando com preços de referências públicas, e promover o ajuste contratual, se for o caso.

MONITORAMENTO

O Tribunal solicitou à Construtora Construbase as Notas Fiscais referentes ao item apontado, mas a solicitação não foi atendida.

Não obstante, promoveu a revisão do preço de mobilização de equipamento para execução de estacas do tipo hélice contínua, utilizando-se, para efeito de comparação, tabelas referenciais de preços de órgãos/entidades estaduais e municipais e de obras públicas, conforme Anexos 30.1 a 30.6 encaminhados pelo Ofício 3675020 – DIRAD/TRF4.

Assim, após as revisões e recálculos realizados, apurou-se a diferença de R\$ 17.509,49, sendo R\$ 8.754,74 a ser devolvido (item já executado) e R\$ 8.754,74 a ser suprimido da planilha orçamentária (item ainda não executado), com o correspondente termo aditivo de supressão ao Contrato 65/2014 assinado pela empresa Construbase.

Pelo exposto, considera-se as **recomendações atendidas**.

ACHADO 31 - Inconsistência de preços de ensaios e provas de carga para estacas do tipo hélice contínua

RECOMENDAÇÃO





31.1. Promover as tratativas pertinentes junto à contratada com vistas à comprovação dos valores efetivamente pagos relativos ao serviço de Prova de Carga Estática (PCE) até 400 Tf e Ensaio de Integridade (PIT) (nota fiscal);

31.2. Avaliar os valores pagos relativos ao serviço realizado com enfoque em superfaturamento, cotejando com preços de referências públicas, e promover o ajuste contratual, se for o caso.

MONITORAMENTO

O Tribunal solicitou à Construtora Construbase as Notas Fiscais referentes ao item apontado, mas a solicitação não foi atendida.

Não obstante, promoveu a revisão dos preços de Prova de Carga Estática (PCE) e de Ensaio de Integridade nas estacas (PIT), utilizando-se, para efeito de comparação, os preços de obras públicas realizadas pela Seção Judiciária de Goiás, pela Procuradoria Regional da República da 4ª Região (PRR4), pela Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul (PRRS) e pela Procuradoria da República de Sergipe, conforme Anexos 31.1 a 31.6 encaminhados pelo Ofício 3675020 – DIRAD/TRF4.

Assim, após as revisões e recálculos realizados, apurou-se as seguintes diferenças a favor do TRF4, com o correspondente termo aditivo de supressão ao Contrato 65/2014 assinado pela empresa:

Para os ensaios PCE do prédio: R\$ 166.981,61 a ser descontado da Construbase, sobre o qual deverá incidir o BDI e o reajuste;

Para os ensaios PIT do prédio: R\$ 97.266,47 a ser descontado da Construbase, sobre o qual deverá incidir o BDI e o reajuste.

Para os ensaios PIT da passarela: R\$ 29.179,94 a ser suprimido do respectivo item existente na planilha orçamentária contratada com a Construbase, sobre o qual deverá incidir o BDI e o reajuste.

Pelo exposto, considera-se as **recomendações atendidas**.

ACHADO 32 - Inexistência de comprovação dos preços de fornecedores quando as composições são apresentadas como “Cotação Projetista” ou “Cotação Fornecedor”.

RECOMENDAÇÃO

Apresentar nova planilha de composição de preços dos itens com “Cotação Projetista” ou “Cotação Fornecedor”, **com a indicação da base de preços empregada**,





utilizando preços de referências públicas, com as devidas fontes de consulta, ou, em última instância, apresentar três propostas de fornecedores, conforme o Decreto 7.983/2013 e jurisprudência do TCU. Posteriormente, caso necessário, promover o ajuste do valor do Contrato n. 65/2014, firmado com a empresa Construbase Engenharia Ltda., conforme a diferença dos valores apurados, com os devidos acertos de contas orçamentários/financeiros.

MONITORAMENTO

O Tribunal promoveu a revisão da cotação de preços, por amostragem, dos itens mais relevantes no preço global da obra com base na Curva ABC de insumos e de serviços.

No que se refere aos itens caracterizados como “Cotação Projetista” ou “Cotação Fornecedor”, após as dificuldades enfrentadas para cotação de preços e com o indicativo de supressão de todos os itens relativos ao Datacenter, focou-se na amostragem de preços do grupo A da planilha ABC, totalizando em 14,4747 % do preço total da Curva ABC sem considerar-se o BDI, conforme Anexos 32.1 a 32.12 encaminhados pelo Ofício 3675020 – DIRAD/TRF4.

Assim, após as revisões e recálculos realizados, verificou-se que a amostra analisada indicou que o preço da planilha de licitação do TRF4 ficou R\$ 1.853.299,03 mais barato do que os preços medianos utilizados como comparação.

Pelo exposto, considera-se a **recomendação atendida.**

ACHADO 33 - Ausência de detalhamento da composição analítica dos custos unitários dos itens e utilização de denominação genérica, em especial dos equipamentos.

RECOMENDAÇÃO

33.1. Detalhar, em planilhas de custo unitário, os serviços com a decomposição dos itens, conforme Súmula TCU n. 258, em especial: Grupos Geradores; UPS Nobreaks; Sistema para gravação e gerenciamento de imagens; Unidades Resfriadoras; Elevadores; Unidades condicionadoras; Painéis de automação; Quadros de distribuição; Quadros elétricos; Estação de cadastramento de pessoas, com câmera e impressora de crachás; Unidades Climatizadoras; Sistema de Aquecimento do tipo aquecedores de passagem; TVZD-2 (Serp. 2 filas) - Caixa vav, retangular c/ entrada circular, c/controlador, s/termostato

33.2. Apresentar nova planilha de custos unitários dos serviços com a devida decomposição de itens, utilizando preços de referências públicas, com as devidas fontes de





consulta, ou, em última instância, apresentar três propostas de fornecedores, conforme o Decreto 7.983/2013 e jurisprudência do TCU.

33.3. Posteriormente, promover o ajuste do valor do Contrato n. 65/2014, firmado com a empresa Construbase Engenharia Ltda., se for o caso, conforme a diferença dos valores apurados, com os devidos acertos de contas orçamentários/financeiros.

MONITORAMENTO

O Tribunal promoveu as medidas necessárias para cotação detalhada dos itens mencionados, conforme Anexos 33.1 a 33.3 encaminhados pelo Ofício 3675020 – DIRAD/TRF4, porém não obteve êxito, uma vez que todas as empresas consultadas afirmaram desconhecer essa forma de cotação para itens que se caracterizam como produto.

Nesse diapasão, cobrou cotações decompostas para esses itens nas alterações do projeto executivo para a retomada da obra de Blumenau, obtendo a resposta dos projetistas de que tais itens nunca são cotados decompostos, mas sim cotados com base em especificações de projeto.

Além disso, verificou as cotações desses itens nas planilhas orçamentárias de outros órgãos públicos, constatando que esses equipamentos não possuem descrições detalhadas por componentes.

Por fim, consultou um especialista no assunto – Professor Rolf Dieter Friedrich - e obteve a resposta de que a Súmula TCU 258 não se aplica a itens que são fornecidos como um equipamento pronto montado de fábrica e que neste caso a unidade "unitário" não é unidade genérica.

Pelo exposto, considera-se as **recomendações justificadas**.

ACHADO 34 - Inexistência da curva ABC referente ao orçamento estimativo utilizado na licitação da obra

RECOMENDAÇÃO

Utilizar a curva ABC de serviços e de insumos para a revisão da planilha orçamentária da obra do Anexo do TRF4, decorrente dos demais achados.

MONITORAMENTO





O Tribunal utilizou a Curva ABC, corrigida pela empresa projetista, para análise dos itens de maior relevância no preço da obra, equivalendo a 69,8745% do custo total da obra, além dos itens referidos nos demais achados, conforme Anexo 34.1 encaminhado pelo Ofício 3675020 – DIRAD/TRF4.

Assim, considera-se a **recomendação atendida**.

ACHADO 35 - Ausência de indicação da data-base dos preços referenciais

RECOMENDAÇÃO

Em futuras contratações, inclusive com dispensa ou inexigibilidade de licitação, informe claramente na planilha de orçamento a data-base dos preços referenciais do objeto a ser licitado.

MONITORAMENTO

A data-base dos preços referenciais/SINAPI na planilha orçamentária foi constatada nos autos do Processo 0001224-84.2017.4.04.8000 - demolições, remoções e reparos no canteiro de obras de Blumenau/SC.

Assim, considera-se a **recomendação atendida**.

ACHADO 36 - Erro de incidência do percentual referente às Leis Sociais adotadas para os trabalhadores mensalistas

RECOMENDAÇÃO

Apresentar nova planilha de preços dos itens relativos aos serviços de trabalhadores mensalistas, com a taxa correta de 47,71%, utilizando preços de referências públicas, com as devidas fontes de consulta, ou, em última instância, apresentar três propostas de fornecedores, conforme o Decreto 7.983/2013 e jurisprudência do TCU. Posteriormente, promover o ajuste do valor do Contrato n. 65/2014, firmado com a empresa Construbase Engenharia Ltda., conforme a diferença dos valores apurados, com os devidos acertos de contas orçamentários/financeiros.

MONITORAMENTO



Assinado digitalmente por ANGELITA DA MOTA AYRES RODRIGUES, PAULO JOSE RIBEIRO ALVES, FABIO MENDONCA DE OLIVEIRA, JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO, MONICA REGINA FERREIRA ANTUNES, ROBERTO JUNIO DOS SANTOS MOREIRA e CONSOLACAO DE MARIA NASCIMENTO FREITAS.
Documento Nº: 1491595.14757417-4618 - consulta à autenticidade em <https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CJFADM20150046101V03



O Tribunal elaborou nova planilha aplicando o percentual de 47,71% sobre os custos unitários com desoneração fornecidos pelo SINAPI/maio de 2014, data-base utilizada pelo orçamentista para elaboração da planilha que embasou a licitação. A planilha com a incidência correta dos encargos resultou numa diferença contratada a maior de R\$ 594.465,80.

Assim, após os trâmites pertinentes à comunicação e manifestação da construtora, o termo aditivo de supressão dos valores apurados foi assinado pela empresa Construbase, conforme Anexos 36.1 a 36.8 encaminhados pelo Ofício 3675020 – DIRAD/TRF4.

Pelo exposto, considera-se a **recomendação atendida**.

ACHADO 37 - Incompatibilidade do preço unitário de serviço de Engenheiro para Data Center com o preço referencial SINAPI.

RECOMENDAÇÃO

Apresentar nova planilha de preço do item n. 07.28.02.MO – Engenheiro (Mensal – Turno Integral) com a decomposição do item utilizando preços de referências públicas, com as devidas fontes de consulta, ou, em última instância, apresentar três propostas de fornecedores, conforme o Decreto 7.983/2013 e jurisprudência do TCU. Posteriormente, caso necessário, promover o ajuste do valor do Contrato n. 65/2014, firmado com a empresa Construbase Engenharia Ltda., conforme a diferença dos valores apurados, com os devidos acertos de contas orçamentários/financeiros.

MONITORAMENTO

O Tribunal promoveu a supressão dos itens referentes ao Datacenter do Contrato 65/2014, os quais contemplavam o serviço de Engenheiro para Datacenter, com o correspondente termo aditivo assinado pela empresa Construbase.

Assim, considera-se a **recomendação atendida**.

ACHADO 38 - Inconsistências de quantidades e preços de Insumo/Serviço para Data Center – Valores orçados pelo projetista INFORTIX e valores apresentados na planilha orçamentária do TRF4

RECOMENDAÇÃO





38.1. Apresentar nova planilha de preços do Data Center com a decomposição dos itens utilizando preços de referências públicas, com as devidas fontes de consulta, ou, em última instância, apresentar três propostas de fornecedores, conforme o Decreto 7.983/2013 e jurisprudência do TCU.

38.2. Apresentar justificativa técnica da necessidade dos requisitos “diferenciados” estabelecidos para o Data Center, conforme tabela acima, notadamente: ar condicionado de precisão, Nobreaks, racks, TV Touch-Screen etc;

38.3. Checar a coerência dos quantitativos do projeto com os quantitativos do orçamento;

38.4. Promover o ajuste do valor do Contrato n. 65/2014, firmado com a empresa Construbase Engenharia Ltda., conforme a diferença dos valores apurados, com os devidos acertos de contas orçamentários/financeiros.

MONITORAMENTO

O Tribunal realizou novas cotações dos itens relativos ao Datacenter e constatou inconsistências na precificação. Assim, promoveu a exclusão dos itens relativos ao Datacenter no valor total de R\$ 8.858.210,65, representando 10,95% do valor contratado, conforme Anexos 38.0 e 38.1 encaminhados pelo Ofício 3675020 – DIRAD/TRF4, com o correspondente termo aditivo de supressão assinado pela empresa Construbase.

Assim, considera-se as **recomendações atendidas**.

CONCLUSÃO FINAL DA DIVISÃO DE OBRAS E DA DIVISÃO DE ARQUITETURA DO TRF DA 4ª REGIÃO

Tendo em vista o reconhecimento das inconsistências apontadas nos Achados 29, 30, 31, 36, 37 e 38, a Divisão de Obras procedeu à revisão de vários itens da planilha orçamentária adotada no Contrato nº 65/2014, tendo sido verificados os respectivos valores a realinhar. O trabalho realizado no Tribunal Regional Federal da 4ª Região resultou de conferências, recálculos e pesquisa de preços junto ao mercado, a tabelas e a outros preços públicos, o que apontou a necessidade de retificação de alguns itens, nas dimensões e valores explicitados neste documento, conforme Planilhas Parciais, abaixo, com os Valores Totais Realinhados. Deve ser ressaltado que o trabalho foi realizado buscando-se orientação junto à equipe técnica do Conselho da Justiça Federal, desde a revisão dos referidos pontos em duas reuniões em Brasília, como também por contatos telefônicos e correspondência eletrônica, de



forma que os ajustes a serem feitos fossem detalhadamente visualizados. Para o encaminhamento das providências necessárias foram abertos os seguintes processos administrativos:

Achados 29, 30 e 31 - Processo Administrativo 0005842.72.2017.4.04.8000: O referido processo foi verificado pela Secretaria de Controle Interno deste Tribunal. A planilha que corresponde ao realinhamento dos valores verificados nos Achados 29, 30 e 31, documento SEI 3642327, encontra-se no anexo 41.1.

Achado 36 - Processo Administrativo 0001258.59.2017.4.04.8000: Após manifestação da empresa Construbase e reconhecimento da oportunidade e conveniência pela Assessoria Jurídica deste Tribunal, foi encaminhado e-mail à Construbase em face da decisão que determina lavratura de termo aditivo de supressão ao Contrato nº 65/2014, conforme planilha em Anexo 41.2, documento SEI 3469563.

Achados 37 e 38 - Processo Administrativo 0003228.94.2017.4.04.8000: Foi elaborado o aditivo de supressão conforme planilha em Anexo 41.3, documento SEI 3629663. O referido processo recebeu parecer da Assessoria Jurídica deste Tribunal que considerou, para satisfação do interesse público, ou da Administração, a possibilidade da supressão unilateral, independente da concordância do contratado, afigurando-se cabível, na hipótese dos autos, o aditivo supressivo. O termo aditivo de supressão foi assinado pela empresa Construbase.

Sendo assim, apresentamos, abaixo, planilha resumida com todos os valores a serem realinhados, incluindo BDI. O reajuste será calculado na ocasião dos acertos financeiros de pagamento:

Valor Contrato 65/2014: R\$ 80.893.299,11					
Achado	Item	Valor total a ser suprimido	BDI	Valor a ser suprimido c/ BDI	Percentual Contrato %
29	Execução Estacas Prédio	R\$ 366.828,28	R\$ 91.707,07	R\$ 458.535,35	0,57
29	Execução Estacas Passarela	R\$ 137.157,48	R\$ 34.289,37	R\$ 171.446,85	0,21
30	Mobilização Prédio	R\$ 8.754,74	R\$ 2.188,62	R\$ 10.943,43	0,01
30	Mobilização Passarela	R\$ 8.754,74	R\$ 2.188,62	R\$ 10.943,43	0,01
31	Ensaio e Testes Prédio	R\$ 264.248,08	R\$ 66.062,02	R\$ 330.310,09	0,41
31	Ensaio e Testes Passarela	R\$ 29.179,94	R\$ 7.294,99	R\$ 36.474,93	0,05
36	Encargos Sociais	R\$ 475.572,64	R\$ 118.893,16	R\$ 594.465,80	0,73



37 e 38	Data Center	R\$ 5.231.253,38	R\$ 1.307.813,35	R\$ 6.539.066,73	8,08
	Datacenter - Equipamento	R\$ 1.985.568,43	R\$ 333.575,50	R\$ 2.319.143,93	2,87
	TOTAIS	R\$ 8.507.317,71	R\$ 1.964.012,83	R\$ 10.471.330,54	12,94

RESUMO FINAL

- Itens realinhados já executados pela Construtora a serem DESCONTADOS C/ BDI: R\$ 799.788,87.
- Itens realinhados PARCIALMENTE EXECUTADOS a serem DESCONTADOS C/ BDI: R\$ 594.465,80.
- Itens realinhados ainda NÃO EXECUTADOS a serem SUPRIMIDOS C/ BDI: R\$ 218.865,21.
- Itens realinhados QUE NÃO SERÃO EXECUTADOS a serem SUPRIMIDOS C/ BDI Total: R\$ 8.858.210,65.

O termo aditivo terceiro ao Contrato 65/2014, de retificação do item 11.1 da planilha orçamentária geral, em face da readequação do cálculo dos encargos sociais incidentes sobre a mão-de-obra previstos no SINAPI, pertinente ao Achado 36, foi assinado pela empresa Construbase, Anexo 41.4 (documento SEI3623210).

O termo aditivo quarto ao Contrato 65/2014, de supressão de todos os itens referentes ao Datacenter do prédio Anexo ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região do Termo original, pertinentes aos Achados 37 e 38 foi assinado pela empresa Construbase, Anexo 41.5 (documento SEI 3638505).

O termo aditivo quinto ao Contrato 65/2014, de realinhamento do Termo original, especificamente quanto aos itens pertinentes aos Achados 29, 30 e 31 foi assinado pela empresa Construbase, Anexo 41.6 (documento SEI 3643846).

Este documento foi elaborado pelas equipes técnicas da Divisão de Obras e Divisão de Arquitetura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

III - CONCLUSÃO

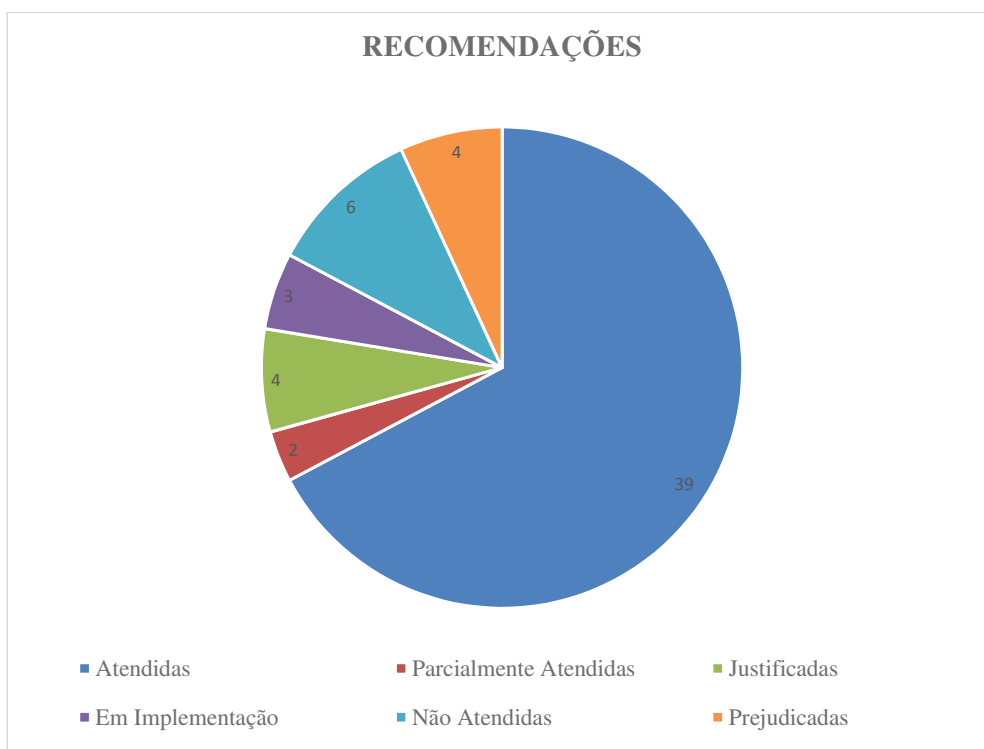
No Relatório Final da Inspeção Administrativa no TRF da 4ª Região constaram **40 Achados e 58 recomendações**, das quais, após os exames e verificações realizadas, seguindo os critérios de monitoramento estabelecidos na introdução do presente relatório, a equipe de inspeção considerou os seguintes resultados:

- 39 recomendações atendidas;





- 4 recomendações justificadas;
- 2 recomendações parcialmente atendidas;
- 4 recomendações prejudicadas;
- 3 recomendações em implementação; e
- 6 recomendações não atendidas.



Nesse contexto, considerando as recomendações atendidas, parcialmente atendidas, justificadas e em implementação, **registra-se o percentual de 82,76% de aderência às recomendações realizadas na inspeção.**

Ao ensejo, convém a reprodução das recomendações que ainda necessitam de alguma providência do Tribunal ou cujas medidas adotadas não foram suficientes para o seu efetivo cumprimento:

Recomendações Não Atendidas:

- ✓ Incluir no Projeto Básico ou Termo de Referência de contratação de bens e serviços o enquadramento ou não do objeto como comum.



Assinado digitalmente por ANGELITA DA MOTA AYRES RODRIGUES, PAULO JOSE RIBEIRO ALVES, FABIO MENDONCA DE OLIVEIRA, JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO, MONICA REGINA FERREIRA ANTUNES, ROBERTO JUNIO DOS SANTOS MOREIRA e CONSOLACAO DE MARIA NASCIMENTO FREITAS.
Documento Nº: 1491595.14757417-4618 - consulta à autenticidade em <https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CJFADM20150046101V03



- ✓ Instruir os autos de todas as contratações com a análise dos riscos de não gerar os benefícios esperados com a aquisição, mensurando sua possibilidade de ocorrência e fixando meios para mitigá-los;
- ✓ Incluir nos autos da contratação, avaliação da autoridade competente que esclareça se o servidor designado para fiscal ou gestor de contrato possui: a) todas as competências necessárias para o exercício das atividades inerentes à fiscalização/gestão, especificando-as; b) tempo hábil para conciliar as atividades de fiscalização/gestão com as atividades do seu cargo; c) necessidade de atuação em caráter de exclusividade, haja vista a quantidade e complexidade dos contratos sob sua responsabilidade.
- ✓ Nas futuras contratações, realizar reunião de iniciação com todas as partes interessadas do órgão contratante e da empresa contratada para esclarecimento do objeto contratual, da forma de comunicação entre as partes, do modelo de execução e gestão contratual, das sanções aplicáveis, dos procedimentos de faturamento e pagamento, do preenchimento e emissão de ordens de serviço e, caso necessário, do cronograma de execução das providências necessárias para adequação do ambiente do órgão. Após, juntar ata ou documento equivalente aos autos da contratação com vistas a comprovar sua realização;
- ✓ Realizar o desconto da diferença entre pagamento efetivamente realizado e o que consta da tabela de remuneração dos cargos dos quadros de pessoal do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus ou apresentar justificativa para o pagamento a maior;
- ✓ Em futuras contratações, inclusive com dispensa ou inexigibilidade de licitação, estabeleça no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, e que serão desclassificadas as propostas com valor superior ao limite estabelecido, conforme disciplinado nos artigos 40, X e 48, I e II, da Lei n. 8.666/93, abstendo-se de prever a possibilidade de aceitar preços acima da planilha orçamentária elaborada pelo Tribunal.

Recomendações Parcialmente Atendidas:

- ✓ Realizar as reuniões ordinárias trimestrais do Comitê Gestor do Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, conforme determina o art. 7º da Resolução CJF n. 116/2012;
- ✓ Elaborar projeto básico ou termo de referência com todos os elementos mínimos elencados no art. 18, § 3º, da Resolução CNJ n. 182/2013, ou justificar a ausência dos elementos que não forem apresentados ante a sua incompatibilidade com a natureza do objeto contratual.

Recomendações Em Implementação:

- ✓ Aprovar plano de trabalho anual para atuação do comitê gestor do código de ética/conduta, conforme recomenda o item 9.1.7 do Acórdão 2831/2015 TCU – Plenário;
- ✓ Implementar a política de riscos aprovada por meio da Resolução TRF4 115/2015;



Assinado digitalmente por ANGELITA DA MOTA AYRES RODRIGUES, PAULO JOSE RIBEIRO ALVES, FABIO MENDONCA DE OLIVEIRA, JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO, MONICA REGINA FERREIRA ANTUNES, ROBERTO JUNIO DOS SANTOS MOREIRA e CONSOLACAO DE MARIA NASCIMENTO FREITAS.

Documento Nº: 1491595.14757417-4618 - consulta à autenticidade em <https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CJFADM20150046101V03



- ✓ Existência de códigos/denominação diferentes dos criados pelo SISUR.

Quanto às recomendações prejudicadas, ante a ausência de objeto, esclareça-se que o cumprimento das recomendações será verificado em nova amostra quando dos próximos trabalhos de auditoria ou inspeção no TRF da 4ª Região.

Por fim, na área de obras, após os exames de monitoramento realizados, o Exmo. Presidente do TRF da 4ª Região, atendendo ao disposto no § 8º do art. 5º da Resolução CNJ n. 114/2010, encaminhou o Ofício – 3962692 – DIRAD à presidência do Conselho Nacional de Justiça, com cópia para este CJF, comunicando as alterações promovidas nos contratos de execução e fiscalização da obra de construção de seu prédio-anexo conforme transcrição a seguir, no que mais importa:

- Termo Aditivo Sexto – Objeto: a) supressão dos itens relativos à passarela de interligação entre os prédios da Justiça Federal da 4ª Região; b) alteração da planilha anexa ao Termo Aditivo Quarto, para exclusão de item de custo com impacto no BDI, reduzindo o valor da supressão do Datacenter para R\$ 8.854.151,94 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos), correspondendo ao percentual de 8,928% do valor inicial atualizado do contrato através daquele aditamento.

Os valores relativos à supressão constante deste aditivo totalizaram o montante de R\$ 8.304.129,49 (oito milhões, trezentos e quatro mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e nove centavos), correspondendo aproximadamente a 8,373% do valor inicial atualizado do contrato.

A supressão procedida através deste aditivo, somada às alterações ocorridas em termos aditivos anteriores, corresponde ao percentual acumulado de 19,207% de alteração contratual.

Fundamento legal: art. 65, I, “b” e § 1º da Lei nº 8.666/93. Assinado em 06/12/2017. Processo SEI 0011991-84.2017.4.04.8000.

Termo aditivo de maior relevância e materialidade, formalizado junto ao Contrato nº 27/2015, com a empresa Clanes Assessoria, Projetos e Fiscalização em Construção Civil Ltda., para a fiscalização da construção do prédio-anexo do TRF 4ª Região:

- Termo Aditivo Segundo – Objeto: retificação de itens da planilha orçamentária geral, decorrente da readequação do cálculo dos encargos sociais e base SINAPI incidentes sobre a mão-de-obra, em especial quanto aos profissionais: engenheiro civil sênior, engenheiro eletricista, engenheiro mecânico, arquiteto, técnico em edificações, técnico eletro-eletrônico e secretária, com a consequente redução de R\$ 671.292,60 (seiscentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) no preço contratado. A retificação correspondeu à redução de aproximadamente 21,3577% do valor original da contratação.

Fundamento legal: art. 65, I, “b”, da Lei nº 8.666/93. Assinado em 27/07/2017. Processo SEI 0007421-55.2017.4.04.8000.



Assinado digitalmente por ANGELITA DA MOTA AYRES RODRIGUES, PAULO JOSE RIBEIRO ALVES, FABIO MENDONCA DE OLIVEIRA, JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO, MONICA REGINA FERREIRA ANTUNES, ROBERTO JUNIO DOS SANTOS MOREIRA e CONSOLACAO DE MARIA NASCIMENTO FREITAS.

Documento Nº: 1491595.14757417-4618 - consulta à autenticidade em <https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CJFADM20150046101V03



Assim, em decorrência das supressões e ajustes realizados, conforme demonstrativo constante no Processo 0011991-84.2017.4.04.8000 (3982532), **o valor original do Contrato 65/2014 com a construtora Construbase foi de alterado de R\$ 80.893.299,11 para o montante de R\$ 62.356.283,14.**

Brasília, 25 de janeiro de 2018.

Paulo José Ribeiro Alves
Inspetor

Fábio Mendonça de Oliveira
Inspetor

Roberto Junio dos Santos Moreira
Inspetor

Consolação de Maria Nascimento Freitas
Inspetor

Mônica Regina Ferreira Antunes
Inspetor

Mauro Santos de Melo
Inspetor

Angelita da Mota Ayres Rodrigues
Coordenadora



Assinado digitalmente por ANGELITA DA MOTA AYRES RODRIGUES, PAULO JOSE RIBEIRO ALVES, FABIO MENDONCA DE OLIVEIRA, JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO, MONICA REGINA FERREIRA ANTUNES, ROBERTO JUNIO DOS SANTOS MOREIRA e CONSOLACAO DE MARIA NASCIMENTO FREITAS.
Documento Nº: 1491595.14757417-4618 - consulta à autenticidade em <https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>



CJFADM20150046101V03